

# PFN comanda Corregedoria com rigor, mas a prudência orienta decisões

O Procurador da Fazenda Nacional Aldemario Araujo Castro assumiu o comando da Corregedoria-Geral da Advocacia da União a convite do ministro da AGU José Antonio Dias Toffoli. O PFN chegou à instituição num momento de mudança de comportamento e culturas. Como órgão superior de direção da AGU, a CGAU precisa atuar alinhada ao processo de transição em curso. É assim que Aldemario tem conduzido a CGAU: influenciado positivamente pelo contexto de reformulação de paradigmas da advocacia pública. Em entrevista para Justiça Fiscal, o Corregedor-Geral chama atenção para a atividade correicional da CGAU, tão importante quanto a atividade disciplinar e a de coordenação do estágio confirmatório. Longe de abrir mão do rigor inerente ao cargo, Aldemario adverte que “cautela e prudência são características intrínsecas de toda ação de controle”.



Corregedor-Geral da Advocacia da União, Aldemario Araujo Castro

Quais são as atribuições básicas da Corregedoria-Geral da Advocacia da União?

Há quatro grandes atribuições. A mais visível é a atividade disciplinar, função inerente às corregedorias no mundo inteiro. Outra atividade muito importante é a correicional, aquela que faz uma espécie de radiografia do funcionamento dos órgãos jurídicos. Existe ainda a coordenação do estágio confirmatório e uma função mais recente, instituída na gestão do ministro Toffoli que é o apoio ao julgamento dos pares.

A atividade correicional é uma peculiaridade da CGAU? Como a função se concretiza?

Nem todas as corregedorias têm essa função. Grosso modo, podemos colocar assim: todas as corregedorias têm função disciplinar, mas apenas algumas corregedorias têm funções além desta. A parte das correições é importantíssima, apesar de menos visível. Levantamos as condições materiais de instalação, a quantidade de funcionários, advogados, o apoio logístico, os equipamentos de

informática, ou seja, fazemos um diagnóstico. Verificamos também como está o relacionamento das unidades com o Poder Judiciário e o volume de processos. Com os dados apurados, produzimos um relatório gerencial de correição que é submetido ao Advogado-Geral. O relatório apresenta sugestões que são cadastradas em banco de dados e informadas diretamente às chefias diretas dos órgãos. No entanto, as sugestões não são vinculantes, só quando o relatório é aprovado pelo Advogado-Geral é

que passa a ser um comando do dirigente máximo da instituição aos integrantes do órgão jurídico. Há uma fase posterior de acompanhamento correicional para verificar se os apontamentos de um relatório aprovado foram seguidos pela unidade diagnosticada. A correição é, portanto, fundamental para checar a eficácia e regularidade do funcionamento jurídico.

Em que órgãos a atividade correicional foi aplicada recentemente?

Ano passado foram feitas correições nas cinco regionais da Fazenda e também as primeiras correições em órgãos de direção superior (PGFN, PGU, PGF, CGU e SGCT). Este ano, estamos fazendo nas cinco regionais da União. Particularmente na minha gestão, adotamos um mecanismo a que chamo de correição transversal, cujo objetivo é avaliar o funcionamento de uma atividade e não de um órgão jurídico. Está em curso, por exemplo, uma correição extraordinária em todas as regionais da PGFN, PGU e PGF e nos órgãos de direção superior para analisar as notas de não interposição de recursos e a atividade recursal dirigida aos Tribunais Superiores. Cada unidade executa isso de um jeito. A disparidade de procedimentos e a ausência de normas criam um ambiente muito complicado.

Como é organizada e qual é a estrutura que a Corregedoria dispõe?

A estrutura da Corregedoria é muito singular. Está baseada somente em Brasília. É um dos poucos

órgãos da AGU que não tem projeções nos estados. Isso é bom por um lado, eventualmente ruim por outro. É bom para a agilidade do órgão, para mantê-lo enxuto e para ficar distante de pressões. É ruim por causa dos gastos com deslocamento. Com o crescimento da AGU, há uma tendência de descentralização da atividade da Corregedoria, até que ponto e de que forma isso

A estrutura da Corregedoria é muito singular. Está baseada somente em Brasília. É um dos poucos órgãos da AGU que não tem projeções nos estados

ocorrerá, só o tempo irá dizer. No projeto de lei orgânica, não se faz descentralização. A Corregedoria cresce, mas em Brasília.

E a estrutura de pessoal?

A Corregedoria é um órgão extremamente enxuto. Há o Gabinete do Corregedor-Geral e duas coordenadorias. A primeira para coordenar a instauração e acompanhar os processos disciplinares. A segunda para cuidar da coordenação do estágio confirmatório e das correições. Temos Corregedores Auxiliares, em

número de cinco, Advogados da União, Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Federais, Assistentes Jurídicos e o pessoal de apoio administrativo. A estrutura de pessoal reúne 18 advogados e 29 servidores. Importante registrar que a Coordenação de Correições não faz as correições. Atua como um cartório, registrando os relatórios e dando apoio às correições que, na verdade, são feitas pelos corregedores auxiliares.

Geralmente, quais são a origem e conteúdo das denúncias?

Notícias de irregularidades podem ter as mais variadas origens. A notícia de irregularidade pode ser uma denúncia anônima, uma representação no Ministério Público, de um juiz, pode ser de um cidadão, de um colega advogado público, de um chefe. Pode ser identificada também uma irregularidade na atividade correicional. Temos estatísticas do que é mais comum. Qual a origem da maior parte das indicações de irregularidades? A própria AGU, particularmente as chefias. Como existe a Corregedoria e o chefe não tem ascendência disciplinar, as irregularidades têm que ser comunicadas ao Corregedor-Geral, que fará juízo de admissibilidade, se é ou não o caso de abertura de processo disciplinar. Na AGU, os chefes só constatam as irregularidades sem poder tomar iniciativas disciplinares. De certa forma, isso gera um mecanismo de proteção aos advogados públicos. Um chefe com poder hierárquico e disciplinar poderia fazer uso desvirtuado deste poder por razões políticas, pessoais, entre outras. Sobre

o conteúdo das denúncias, a maior parte diz respeito a possíveis falhas na atuação, notadamente as chamadas “perdas de prazo”. Mas há também outro grande conjunto de problemas: as questões de conflito de relacionamento. Apesar de não se manifestarem claramente assim, é perceptível quando diferenças do cotidiano não são administradas.

E os casos mais graves? Na sua gestão, já foram contabilizadas sete demissões realizadas pelo Advogado-Geral da União.

Não existe ninguém imune na AGU. Mas existem faltas e faltas. Para deficiências significativas de atuação e para certos tipos de falhas existem, na legislação, gradações de punições, como a advertência e a suspensão. Temos, entretanto, alguns casos gravíssimos de improbidade administrativa e valimento do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem. Nessas hipóteses, apuradas de forma criteriosa, cabe, como coube, aplicar a penas de demissão. Vale frisar que até o presente momento nenhuma dessas demissões teve reversão judicial.

O que há de ineditismo na sua gestão, além das correções transversais já mencionadas?

Há as sindicâncias patrimoniais que começamos a fazer com auxílio da Controladoria-Geral da União, numa espécie de parceira. O apoio ao julgamento do Advogado-Geral da União também não existia. Entretanto, o que reputo mais importante é a diretriz estabelecida pelo ministro Toffoli quando me convidou para assumir a Corregedoria-Geral



da Advocacia da União. Ele disse: “vim para a AGU com o objetivo de mudar a cultura da instituição, para lançar as bases de uma nova forma de advocacia-pública”. Para exemplificar, comento a tradição que havia de recorrer de tudo. Uma das mudanças de cultura implementada pelo Advogado-Geral está localizada neste ponto. É óbvio que a advocacia pública deve discutir e ser combativa na defesa dos direitos da União em todos os processos, mas isso não significa

dizer que tenha que recorrer de tudo e ir às últimas instâncias naquelas matérias já pacificadas. A Corregedoria, como órgão superior de direção da AGU, precisa estar alinhada a esse movimento, a essa mudança de comportamento da advocacia pública. De nada adiantaria a advocacia pública rever posturas, procedimentos, valores e paradigmas e continuar assistida por uma Corregedoria atuando com uma concepção de 20 anos atrás. ■